

RECEBIDO
EM: 30.09.2024
AS: 09.39
ASS: [assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA ADJUNTA DE
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO – SELIC

DEORIS
30/04/2024
[assinatura]

Pregão Eletrônico nº 541/2023 – SELIC

Processo SEI nº 0068.001056.00101/2023-91

COLUNA CONSTRUÇÕES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, diante das seguintes razões de fato e de direito:

I. SÍNTESE

O Órgão Contratante divulgou o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 541/2023 – CPL/SELIC- DETRAN, que tem como objeto, em resumo, a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de intervenções viárias, por meio de sinalização vertical e horizontal de trânsito.

Contudo, no processo licitatório em questão, houve a adjudicação do objeto em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não foi realizada a necessária análise

1 [assinatura]

da comprovação das especificidades técnicas das sociedades empresárias participantes do certame, conforme será exposto a seguir:

II. DO DESRESPEITO AO EDITAL POR AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

A empresa então vencedora do certame, ALVES DE LIMA LTDA, deixou de apresentar comprovação de sua capacidade técnica para a execução do serviço objeto da licitação, em notório desrespeito ao item 12.3.4, alínea "c.2", itens 01 e 02 do edital.

Apesar da referida empresa ter anexado aos autos documentos denominados atestados de capacitação, estes, em relação aos itens 01 e 02 mencionados, foram apresentados sem a certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA.

Destaca-se que essa é uma exigência expressamente prevista no instrumento convocatório do processo de licitação, conforme consta no item 12.3.4, alínea c.2, II. Vejamos:

II – Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT sem Registro de Atestado.

Assim, a empresa licitante vencedora está em desacordo com o "item 12.3.4" do edital, uma vez que não cumpriu a obrigação de comprovar de maneira válida sua qualificação técnico-operacional.

III. DO DESRESPEITO AO EDITAL POR APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES FORA DO PRAZO DE VALIDADE

Quanto à empresa que ficou em segundo lugar no certame, houve flagrante desrespeito à normatização do edital, visto que a sociedade


empresária anexou ao processo licitatório certidões sem validade jurídica (vencidas).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se que as argumentações apresentadas neste requerimento administrativo sejam acolhidas para corrigir os vícios apontados, tendo em vista que os fatos narrados comprovam que as empresas supracitadas foram habilitadas no certame em flagrante desrespeito às regras constantes no instrumento convocatório.

Pede deferimento.

Rio Branco, 10 de abril de 2024.


COLUNA CONSTRUÇÕES





Secretaria de Estado de Administração – SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC
Comissão Permanente de Contratação – CPC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 541/2023 – CPL/SELIC – DETRAN

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 541/2023

INTERESSADO: DETRAN/AC

PROCESSO: 0068.001056.00101/2023-91

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de intervenções viárias compreendendo os serviços de execução de Sinalização Vertical e Horizontal de Trânsito em vias urbanas e Rodovias no Estado do Acre, a serem executados nos 22 municípios, conforme demanda e planejamento do DETRAN/AC.

A empresa **COLUNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 03.488.438/0001-59, estabelecida no Conjunto Procon QD O lote 02 – Vila Ivonete, CEP 69914-480, tel: 068 3228 1926, e-mail: colunaconstrucoesac@gmail.com, inconformada com o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 541/2023, para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de intervenções viárias compreendendo os serviços de execução de Sinalização Vertical e Horizontal de Trânsito em vias urbanas e Rodovias no Estado do Acre, a serem executados nos 22 municípios, conforme demanda e planejamento do DETRAN/AC, apresentou requerimento administrativo pugnando pela inabilitação da empresa **ALVES & LIMA LTDA**.

PRELIMINARMENTE:

QUANTO À QUALIFICAÇÃO: Inicialmente, vale ressaltar que não consta na solicitação identificação, tampouco qualificação do representante legal da Recorrente, mas somente uma assinatura, fato que torna inviável aferir se o subscritor do documento administrativo é o representante legal da empresa recorrente, tornando-o ilegítimo e inválido.

QUANTO À TEMPESTIVIDADE: Vale ressaltar também que o item 14 do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

14.3. Será concedido a Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

M. Souza



Secretaria de Estado de Administração – SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC
Comissão Permanente de Contratação – CPC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 541/2023 – CPL/SELIC – DETRAN

Partindo dessa premissa, depreende-se do histórico da disputa que a empresa Requerente deixou de registrar sua intenção de recurso, ou qualquer outro pedido, além de ter apresentado as razões do requerimento administrativo 36 (trinta e seis) dias após o término do prazo previsto no edital, logo, em 13/03/2024 a empresa **ALVES E LIMA – LTDA** foi declarada vencedora e a petição fora apresentada somente em 10/04/2024, restando clara sua intempestividade. Inclusive, o requerimento fora apresentado após a adjudicação da proposta da empresa vencedora, ocorrida no dia 15/03/2024.

Preliminarmente, verifica-se tanto a intempestividade do recurso quanto a ausência da identificação do representante legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, em razão da intempestividade ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, estando o processo em andamento no órgão solicitante.

Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2024.


Maria Dulcenir Linhares de Souza
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações - CPL